

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

De acordo com os artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, e com o regime jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada, em conjugação com as alíneas f) do n.º 2, do artigo 23.º, e o) e u) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e enquadrado na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo e Projetos Desportivos da Maia (RMAMAPDM), é celebrado entre: -----

1) MUNICÍPIO DA MAIA, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Engenheiro António Domingos da Silva Tiago, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada de Primeira Outorgante, e -----

2) AXM - ASSOCIAÇÃO DE XADREZ DA MAIA, com o número de pessoa coletiva 515 919 233, com sede na Travessa Cruzes do Monte, 46, 4470-169 MAIA, representada neste ato pelo Presidente da Direção, Duarte Nuno Nogueira Duarte, titular do cartão de cidadão [REDACTED], emitido pela República Portuguesa, válido até [REDACTED], contribuinte [REDACTED], e pela Vice-Presidente, Vera Lúcia Pinheiro Amaral, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED], emitido pela República Portuguesa, válido até [REDACTED], contribuinte n.º [REDACTED], ambos com domicílio profissional na morada da sua representada, com poderes para o ato nos termos do estipulado no ponto



n.º 4 do artigo 6.º dos Estatutos, conjugado com a Ata n.º 5 de 26 de outubro de 2023, respetivamente, adiante designado de **Segundo Outorgante**; -----

Um Contrato – Programa de Desenvolvimento Desportivo que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a comparticipação financeira para a realização do “Programa Maia Xadrez 2026”, conforme proposta apresentada pelo Segundo Outorgante à Câmara Municipal da Maia, constante do anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua redação atual. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

PERÍODO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato é de 9 (nove) meses. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

COMPARTICIPAÇÃO

1) Para a organização do projeto desportivo referido na cláusula 1.ª supra, é concedida pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante, uma comparticipação financeira no valor de 6.000,00 € (seis mil euros); -----

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA



2) A obrigação associada à comparticipação referida no n.º 1, por parte do primeiro outorgante, bem assim como o respetivo direito, por parte do segundo, constitui-se com a apresentação por este dos comprovativos da despesa realizada no âmbito da execução financeira do projeto desportivo objeto do presente contrato, não podendo exceder o valor desta, acompanhado do formulário “Listagem de Suporte ao Processamento de Pagamentos”, disponibilizado especificamente para o efeito, os quais devem ser remetidos para o endereço de email: desporto@cm-maia.pt, estando ainda sujeita ao cumprimento da alínea d) da clausula quarta. -----

CLÁUSULA QUARTA

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

São obrigações do Segundo Outorgante; -----

- a) Realizar o projeto a que se reporta o presente contrato nos termos constantes da proposta apresentada à Câmara Municipal da Maia, e de forma a atingir os objetivos aí expressos; -----
- b) Prestar todas as informações, bem como, apresentar todos os comprovativos da efetiva realização da despesa, acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante; -----
- c) Organizar a sua contabilidade por centro de custos próprios e exclusivos, com reconhecimento claros dos custos incorridos e a identificação de receitas, de acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual, quando aplicável. -----

- d) Entregar, até 20 (vinte) dias após a conclusão do projeto, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos dos documentos justificativos, e no qual deve contar a evidência do registo contabilístico, nos termos do n.º 5, do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na sua redação atual, e artigo 30.º do RMAMAPDM; -----
- e) Possuir um registo atualizado e detalhado dos proveitos referentes aos apoios concedidos, nos termos do n.º 3, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual; -----
- f) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade, uma referência expressa à execução dos contratos programa celebrados, nos termos do n.º 3, do artigo 36.º do RMAMAPDM; --
- g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do evento, o apoio da Câmara Municipal da Maia e o projeto “Maia Desporto para Todos – Maia Cidade do Desporto”.
- h) Respeitar, em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o primeiro outorgante e ao estrito cumprimento do presente Contrato, o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), bem como a legislação nacional aplicável; -----
- i) Assegurar a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes no evento e atividades desportivas por si promovidas e enquadradas diretamente, nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando



tal desiderato através de cópia da apólice de seguro, a enviar ao primeiro outorgante antes do início do evento; -----

- j) Respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED), em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades, sob pena, o seu incumprimento implicar a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante. -----

CLÁUSULA QUINTA

INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

1. O incumprimento do disposto na cláusula 4.^a, por razões não fundamentadas, concede à Câmara Municipal da Maia, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do projeto desportivo objeto deste contrato. -----
2. Caso a participação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na competente realização do projeto desportivo, o segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante, os montantes não aplicados. -----

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

É obrigação do primeiro outorgante, enquanto entidade concedente de participação financeira atrás mencionada, fiscalizar a execução do presente



contrato-programa, podendo realizar, para os efeitos, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

REVISÃO DO CONTRATO

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual. -----

CLÁUSULA OITAVA

VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato-programa entra em vigor na data de publicitação na página eletrónica do primeiro outorgante e cessa nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação atual. -----

CLÁUSULA NONA

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Nos termos do n.º 1, do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada, este contrato – programa é publicitado na página eletrónica do primeiro outorgante. -----
2. O presente contrato será suportado por conta de verba inscrita no orçamento sob a rubrica orçamental 05/040701, cujo encargo está sustentado pelo Compromisso Contabilístico n.º 811/2026, e no Compromisso de Fundos Disponíveis n.º 3353/2026 ambos de 30 de abril de 2026. -----

3. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei. -----

4. Da decisão cabe recurso, nos termos da lei. -----

Feito na Maia aos 26 dias do mês de maio do ano de 2026.

Pelo MUNICÍPIO DA MAIA

**ANTONIO
DOMINGOS DA
SILVA TIAGO**

Assinado de forma digital
por ANTONIO DOMINGOS
DA SILVA TIAGO
Dados: 2026.06.05 19:09:47
+01'00'

António Domingos da Silva Tiago

Pela AXM – ASSOCIAÇÃO DE XADREZ DA MAIA

(Duarte Nuno Nogueira Duarte)



Assinado por: Duarte Nuno
Nogueira Duarte
Identificação: B110750648
Data: 2026-06-03 às 17:02:07

Assinado por: Vera Lúcia Pinheiro Amaral

Num. de Identificação: BI30972582

Data: 29-05-2026 22:05:18 +01:00



(Vera Lúcia Pinheiro Amaral)